

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 80/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 43/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Torna-se público que o Município de São Félix de Minas/MG, por meio da Agente de Contratação que abaixo subscreve, intenciona em realizar a contratação especificada no item 1, mediante dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Federal nº 12.343/2024.

Informamos que o Município de São Félix de Minas tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

Modalidade da Contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentação: até às **16h00** do dia **04/11/2025**, de forma presencial e até às 23h59min, eletronicamente.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a confecção, fornecimento e instalação de cortinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Governo, especificamente destinadas à sede da Prefeitura Municipal, Creche e CRAS do Município de São Félix de Minas/MG, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar

nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº. 42, de 23 de junho de 2021

3.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.4.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4.5 sociedades cooperativas.

3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

4.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta no Portal do Município, encaminhará a proposta, os documentos de habilitação e declaração unificada ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, sito à Rua Frei Inocência, nº 236, centro, no horário das 08h00 às 16h00, em dias úteis ou pelo e-mail licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br até a data limite.

4.2 A proposta deverá apresentada conforme Modelo constante no Anexo IV deste Aviso de Contratação, os documentos de habilitação relacionados no Termo de Referência e Declaração Unificada, Anexo V.

4.3 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços ofertados, vinculam a Contratada.

4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.5.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5.2 Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrado o prazo de 3 dias úteis para envio das propostas, documentos de habilitação e declaração unificada, no dia seguinte, às 09h00, a sessão pública será iniciada com a abertura das propostas.

5.2 Havendo propostas com mesmo valor global será realizado sorteio.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Verificadas as condições de participação, a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- i. conter vícios insanáveis;
- ii. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- iii. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

iv.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.3 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.5 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se por e-mail nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.

7.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e autorização pelo Ordenador de Despesa, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

8.5 O Aceite da Nota de Empenho emitida ao fornecedor vencedor, implica o reconhecimento de que:

8.5.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7 Na assinatura do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a contratação.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Constantes no Termo de Referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- i. republicar o presente aviso com uma nova data;
- ii. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.1 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Quadro de Detalhamento de Cotação/Preços;

ANEXO III- Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO V - Declaração unificada.

São Félix de Minas – MG, 29 de outubro de 2025.

NATALIA MARTINS DIAS

Agente de contratação - Decreto nº 13/2025

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Administração e Governo

Titular do Cargo: Fernando Paulino Rosa

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Governo

Ato de Nomeação: Portaria nº 46, de 01 de abril de 2025.

Descrição Resumida do Objeto: Contratação de empresa para confecção, fornecimento e instalação de cortinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Governo, especificamente destinadas à sede da Prefeitura Municipal, Creche e CRAS do Município de São Félix de Minas/MG.

Ramo de Atividade do Futuro Contrato:

4755-5/01 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.

1399-7/00 – Fabricação de outros artefatos têxteis, exceto vestuário.

4330-4/99 – Outras obras de acabamento da construção

Legislação aplicável: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1. Considerações iniciais

1.1 A Secretaria Municipal de Administração e Governo, vem apresentar o presente Termo de Referência visando nortear as ações da Administração quanto à contratação ora descrita. O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a formalização do processo administrativo de contratação, bem como justificar o interesse público na contratação.

1.2 Neste Termo de Referência, apresentaremos sugestões sobre os procedimentos administrativos que deverão ser observados na condução da contratação nos termos da lei nº 14.133/2021. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência garantirá a segurança jurídica esperada pela administração, bem como a obediência aos ditamos da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Este Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão, nos termos das alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas leis que disciplinam o processo formal de licitação pública, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no aspecto de seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

1.4 As sugestões, justificativas, informações e solicitação constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade da unidade administrativa requisitante. Portanto, o não acatamento por parte dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de

contratação, poderá não atender plenamente o objeto pretendido. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações deste Termo de Referência, implica em responsabilidade de quem deu causa ao ato.

1.5 Este Termo de Referência deverá fazer parte do processo administrativo de contratação e estar à disposição dos interessados, uma vez que nele estão detalhados o objeto e justificada a contratação.

1.6 Em resumo, tudo o que possa auxiliar os agentes públicos na condução do processo de contratação e os órgãos de assessoramento jurídico e controle interno na análise de legalidade da Contratação, consta deste Termo de Referência.

2. Condições gerais da contratação¹

Descrição Resumida do Objeto: Contratação de empresa para confecção e instalação de cortinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Governo, especificamente destinadas à sede da Prefeitura Municipal, Creche e CRAS do Município de São Félix de Minas, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID
1	Cortinas Largura: 250cm, Altura: 255cm Em Linho e Forro Oxford Ilhós E Varão Cromado 28 Mm, Consumo de Tecido Em Cada Cortina: Linho 7500 Cm, Oxford. 7500 cm.	5	Prest. Serviço
2	Cortinas Largura: 324cm, Altura: 255cm Em Linho e Forro Oxford Ilhós E Varão Cromado 28 Mm, Consumo de Tecido Em Cada Cortina: Linho 970 Cm, Oxford. 970 Cm.	1	Prest. Serviço
3	Cortinas Largura: 480cm, Altura: 280cm em Blecaute PVC argolas e varão branco 28mm, Consumo de Blecaute para Cada Cortina: 1120Cm.	6	Prest. Serviço
4	Cortinas Largura: 291cm, Altura: 279cm em Linho e Forro Oxford Ilhós E Varão Cromado 28 Mm, Consumo De Tecido Em Cada Cortina: Linho 873Cm, Oxford. 873Cm.	1	Prest. Serviço
5	Cortinas Largura: 190cm, Altura: 270cm em Linho e Forro Oxford Ilhós E Varão Cromado 28 mm, Consumo De Tecido Em Cada Cortina: Linho 570Cm, Oxford. 570Cm.	1	Prest. Serviço
6	Cortinas Largura: 250cm, Altura: 200cm em Blecaute PVC argolas e varão branco 28mm, Consumo De Blecaute para Cada Cortina: 400Cm.	3	Prest. Serviço
7	Cortinas Largura: 300cm, Altura: 240cm em Blecaute PVC argolas e varão branco 28mm, Consumo De Blecaute para Cada Cortina: 500Cm.	1	Prest. Serviço
8	Cortinas Largura: 130cm, Altura: 250cm em Blecaute PVC argolas e varão branco 28mm, Consumo de Blecaute para Cada Cortina: 250Cm.	1	Prest. Serviço

2.1.1 O prazo de vigência da contratação é de um ano, contado da sua assinatura.

2.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3 Custo estimado - O custo estimado para a contratação é de **R\$ 15.485,73 (quinze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos nas cotações anexas, sendo os pagamentos realizados de acordo com o serviço.

3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação² -

Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de cortinas se justifica pelo fato de que os referidos ambientes públicos não dispõem atualmente de

¹ art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021

² art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021

proteção adequada contra a incidência direta de luz solar e calor excessivo, o que compromete o conforto térmico, visual e até mesmo a funcionalidade dos equipamentos instalados nesses locais, como computadores, impressoras e mobiliário.

Além disso, a presença de cortinas nos ambientes públicos contribui para a privacidade e qualidade no atendimento ao público, especialmente no CRAS, onde são tratados assuntos sigilosos e delicados relacionados à assistência social. Na Creche Municipal, a instalação das cortinas visa oferecer maior conforto e bem-estar às crianças, contribuindo para um ambiente mais acolhedor e propício ao desenvolvimento infantil.

A contratação está fundamentada nos princípios que regem a administração pública, especialmente o da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, buscando sempre promover melhores condições de trabalho aos servidores e de atendimento à população.

Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

4. Descrição e especificação dos produtos³.

4.1 O presente Termo de Referência deverá seguir as especificações abaixo detalhadas. O fornecedor deverá garantir o menor preço apresentado na proposta que será elaborada.

4.2 Somente pessoa jurídica poderá executar o objeto deste instrumento.

5. A entrega dos produtos e critérios de sua aceitação

5.1. O fornecimento do objeto deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo Responsável pelo Setor de Compras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega ocorrer na sede do município, em endereço definido pela Unidade requisitante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

5.2 Não ocorrendo a entrega do produto, o fornecedor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega dos mesmos.

5.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

³ art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c'; e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

6. Obrigações da contratante - São obrigações da Contratante:

- 6.1** receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;
- 6.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos.
- 6.6** não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Obrigações da contratante - São obrigações da contratada:

- 7.1-** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2** fornecer os materiais contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 7.3** aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos itens, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 7.4** responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas do fornecimento dos produtos, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista;
- 7.5** assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;
- 7.6** utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução da contratação;
- 7.7** tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;
- 7.8** atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para fornecimento dos itens, descritos neste Termo de Referência;
- 7.9** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 7.10** prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;
- 7.11** manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao fiscal do fornecimento juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação

do pagamento;

7.12 assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso no fornecimento dos itens contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

7.13 declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas no fornecimento, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

8. Subcontratação:

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. Controle Gestão e fiscalização da execução - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens.

9.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.8 O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.9 Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.10 As comunicações entre o órgão e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser verificada a situação fiscal do fornecedor, sendo no mínimo: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débito (CND) da Fazenda Municipal.

10. Pagamento:

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes do pagamento ao fornecedor, será realizada consulta para verificar a manutenção das suas condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

10.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9 O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. Reajuste - Os preços contratados não sofrerão reajustes.

12. Garantia da execução - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

12.2 Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

13. Infrações administrativas - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1 dar causa à inexecução parcial do fornecimento;

13.2 dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3 dar causa à inexecução total do fornecimento;

13.4 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7 ensejar o retardamento da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

13.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.

13.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.13 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

14. Sanções - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1 Advertência por dar causa à inexecução parcial do fornecimento deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;

14.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

14.7 A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. Critérios de seleção do fornecedor - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21), tais como:

15.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16. Habilitação

16.1 - Habilitação jurídica

16.1.1 No caso de empresário individual, **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4 **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera**, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.1.5 No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; Decreto de autorização**, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

16.1.6 No caso de sociedade cooperativa: **ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.**

16.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista.

16.2.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

16.2.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

16.2.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;

16.2.6 **Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16.3 Qualificação Econômico-Financeira

16.3.1 **Certidão negativa** de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.5 Declarações

16.5.1 Preenchimento do Anexo **“MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA”**.

17. Do fornecimento

17.1 Os materiais e serviços contratados, referentes ao fornecimento e instalação de cortinas sob medida, deverão ser entregues e executados na sede da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, situada na Rua Frei Inocêncio, nº 236, Centro, CEP: 35.275-000, São Félix de Minas/MG, bem como nas demais unidades informadas pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, a saber:

- Creche Professora Conceição Rosa Arcanjo, Rua 09 nº 63
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Ruas Antério José Dias nº 05

A contratada deverá realizar a entrega, instalação e fixação das cortinas nos locais indicados, respeitando os prazos, especificações técnicas e orientações da fiscalização designada pela administração pública.

17.2 Todas as despesas para o fornecimento serão por conta da empresa.

17.3 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

17.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.5 Os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.6 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. Adequação orçamentária

18.1 Nos termos do art. 150 da Lei 14.133/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025:

18.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha:073

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Governo

Fonte de Recursos: 15000000000 recursos não vinculados de impostos (livre)

Programa de Trabalho: 2001 Programa + Administração;

Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo.

Ficha:175

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos: 15000000000 recursos não vinculados de impostos (livre)

Programa de Trabalho: 2003 Programa + Educação;

Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo.

Ficha:175

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos: 15000001001 recursos não vinculados de impostos (educação)

Programa de Trabalho: 2003 Programa + Educação;

Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo.

Ficha:175

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos: 15400000000 Transfêrencia do FUNDEB-Impostos e Trnasferencias de Impostos-(30%)

Programa de Trabalho: 2003 Programa + Educação;

Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo.

Ficha:315

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Fonte de Recursos: 15000000000 recursos não vinculados de impostos (livre)

Programa de Trabalho: 2004 Programa + Assistência Social;



Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 24 de outubro de 2025.

Fernando Paulino Rosa

Secretário Municipal de Administração e Governo



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025 QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAÇÃO/PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e instalação de cortinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Governo, especificamente destinadas à sede da Prefeitura Municipal, Creche e CRAS do Município de São Félix de Minas.

FORNECEDORES DAS COTAÇÕES.....>				SILVERIO REZENDE DE SOUZA ME CNPJ: 23.971.666/0001-92		W F LEONARDO - ME CNPJ: 08.813.406/0001-03		TIAGO FRANCISCO FERRAZ CNPJ: 38.435.793/0001-44		VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
1	Cortinas Largura: 250cm, Altura: 255cm Em Linho e Forro Oxford Ilhós E Varão Cromado 28 Mm, Consumo de Tecido Em Cada Cortina: Linho 7500 Cm, Oxford. 7500 cm.	serviço	5	998,00	4.990,00	1.008,00	5.040,00	1.015,00	5.075,00	1.007,00	5.035,00
2	Cortinas Largura: 324cm, Altura: 255cm Em Linho e Forro Oxford Ilhós E Varão Cromado 28 Mm, Consumo de Tecido Em Cada Cortina: Linho 970 Cm, Oxford. 970 Cm.	serviço	1	1.200,00	1.200,00	1.220,00	1.220,00	1.229,00	1.229,00	1.216,33	1.216,33
3	Cortinas Largura: 480cm, Altura: 280cm em Blecaute PVC argolas e varão branco 28mm, Consumo de Blecaute para Cada Cortina: 1120Cm.	serviço	6	882,00	5.292,00	895,00	5.370,00	906,00	5.436,00	894,33	5.366,00
4	Cortinas Largura: 291cm, Altura: 279cm em Linho e Forro Oxford Ilhós E Varão Cromado 28 Mm, Consumo De Tecido Em Cada Cortina: Linho 873Cm, Oxford. 873Cm.	serviço	1	1.103,00	1.103,00	1.118,00	1.118,00	1.124,00	1.124,00	1.115,00	1.115,00
5	Cortinas Largura: 190cm, Altura: 270cm em Linho e Forro Oxford Ilhós E Varão Cromado 28mm, Consumo De Tecido Em Cada Cortina: Linho 570Cm, Oxford. 570Cm.	serviço	1	783,90	783,90	795,30	795,30	803,90	803,90	794,37	794,37
6	Cortinas Largura: 250cm, Altura: 200cm em Blecaute PVC argolas e varão branco 28mm, Consumo De Blecaute para Cada Cortina: 400Cm.	serviço	3	396,90	1.190,70	402,90	1.208,70	412,90	1.238,70	404,23	1.212,70
7	Cortinas Largura: 300cm, Altura: 240cm em Blecaute PVC argolas e varão branco 28mm, Consumo De Blecaute para Cada Cortina: 500Cm.	serviço	1	477,90	477,90	486,90	486,90	491,90	491,90	485,57	485,57
8	Cortinas Largura: 130cm, Altura: 250cm em Blecaute PVC argolas e varão branco 28mm, Consumo de Blecaute para Cada Cortina: 250Cm.	serviço	1	250,00	250,00	262,50	262,50	269,80	269,80	260,77	260,77
TOTAL.....					15.287,50		15.501,40		15.668,30		15.485,73

JUSTIFICATIVA PESQUISA DE PREÇOS

Em observância ao Decreto nº 34, de 14 de setembro de 2022, que estabelece procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, no âmbito do Poder Executivo Municipal, informamos que esta Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado visando a contratação de empresa para confecção e instalação de cortinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Governo, especificamente destinadas à sede da Prefeitura Municipal, Creche e CRAS do Município de São

Félix de Minas. Justificamos que, em consulta, a Portais de Municípios, não foram encontrados contratos e atas de registro de preços com objeto compatível ao que se pretende contratar.

Visando boas práticas na consulta de preços de mercado, a Secretaria Municipal de Administração e Governo adotou o parâmetro de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado.

Para orçamentação da contratação, os fornecedores foram consultados formalmente, através de e-mail.

Nesse sentido o Decreto nº 34/2022, art.5, § 1º, orienta:

§ 1º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso III deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) data de emissão.

Como a formação de preço, neste caso concreto, não ser de fácil mensuração, justificamos que a pesquisa a fornecedores foi o parâmetro que mais se aproximou da realidade do Município, por considerar na sua cotação de preço todas as variáveis formalmente estabelecidas visando o futuro certame.

No que tange a manifestação técnica conclusiva da análise crítica dos preços, esclarecemos que foram consultadas 03 (três) empresas do ramo da contratação pretendida, devidamente identificadas (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail). As propostas recebidas apresentavam clareza no preenchimento da planilha de custo. As empresas apresentaram os preços próximos, sem disparidade. O Quadro de Detalhamento de Cotação/Preços foi elaborado contendo as 3 (três) cotações válidas. A metodologia utilizada para obtenção do preço estimado foi a média dos preços coletados nas propostas recebidas.

São Félix de Minas – MG, 24 de outubro de 2025.

FERNANDO PAULINO ROSA

Secretário Municipal de Administração e Governo

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS E A
EMPRESA

O Município de São Félix de Minas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.121/0001-71, com endereço na Rua Frei Inocêncio, nº 236 – Centro, São Félix de Minas – MG, representado por seu Prefeito Sr. Marcos Alexandre Gonçalves Sordine, brasileiro, casado, residente no Município de São Félix de Minas/MG, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação nº 80/2025 - Dispensa de Licitação nº 43/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 33, de 22 de setembro de 2022, que “Institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para confecção e instalação de cortinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Governo, especificamente destinadas à sede da Prefeitura Municipal, Creche e CRAS do Município de São Félix de Minas/MG .

1.1.1 O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades do município mediante ordem de compra, sendo todas as despesas advindas do fornecimento por conta da Contratada.

1.1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.6 PREÇO

6.6.1 O valor global da contratação é de R\$ (.....), sendo os valores individualizados, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

6.6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.7 FORMA DE PAGAMENTO

6.7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 PRAZO DE PAGAMENTO

6.8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.8.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.9.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.9.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da

data do orçamento estimado, em 03/06/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

7.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento realizado provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

7.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao produto fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos.

7.6 não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) -

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 Fornecer os produtos contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

8.3 aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos itens, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.4 responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas do fornecimento dos produtos, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista;

8.5 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

8.6 utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do Contrato;

8.7 tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

8.8 atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos, descritos neste Termo de Referência;

8.9 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

8.10 prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;

8.11 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação de pagamentos;

8.12 assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso no fornecimento dos produtos contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

8.13 declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

8.14 não veicular nenhuma publicidade acerca da ata de registro de preços/contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii) der causa à inexecução total do contrato;
- iv) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- vii) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- viii) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- ix) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- xii) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 4 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 5 as peculiaridades do caso concreto;

- 6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, nas dotações abaixo discriminada:

Ficha:073

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Governo

Fonte de Recursos: 15000000000 recursos não vinculados de impostos (livre)

Programa de Trabalho: 2001 Programa + Administração;

Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo.

Ficha:175

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos: 15000000000 recursos não vinculados de impostos (livre)

Programa de Trabalho: 2003 Programa + Educação;

Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo.

Ficha:175

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos: 15000001001 recursos não vinculados de impostos (educação)

Programa de Trabalho: 2003 Programa + Educação;

Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo.

Ficha:175

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos: 15400000000 Transfêrencia do FUNDEB-Impostos e Trnasferencias de Impostos-(30%)

Programa de Trabalho: 2003 Programa + Educação;

Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo.

Ficha:315

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Fonte de Recursos: 15000000000 recursos não vinculados de impostos (livre)

Programa de Trabalho: 2004 Programa + Assistência Social;

Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2

....., de..... de 20....

Representante legal do CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

Representante legal do CONTRATADO

1- _____ CPF _____

2- _____ CPF _____



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e instalação de cortinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Governo, especificamente destinadas à sede da Prefeitura Municipal, Creche e CRAS do Município de São Félix de Minas/MG, conforme abaixo:

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS			
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 43/2025			
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO	
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
RG:		E-mail:	

PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cortinas Largura: 250cm, Altura: 255cm Em Linho e Forro Oxford Ilhós E Varão Cromado 28 Mm, Consumo de Tecido Em Cada Cortina: Linho 7500 Cm, Oxford. 7500 cm.	serviço	5		
2	Cortinas Largura: 324cm, Altura: 255cm Em Linho e Forro Oxford Ilhós E Varão Cromado 28 Mm, Consumo de Tecido Em Cada Cortina: Linho 970 Cm, Oxford. 970 Cm.	serviço	1		
3	Cortinas Largura: 480cm, Altura: 280cm em Blecaute PVC argolas e varão branco 28mm, Consumo de Blecaute para Cada Cortina: 1120Cm.	serviço	6		
4	Cortinas Largura: 291cm, Altura: 279cm em Linho e Forro Oxford Ilhós E Varão Cromado 28 Mm, Consumo De Tecido Em Cada Cortina: Linho 873Cm, Oxford. 873Cm.	serviço	1		
5	Cortinas Largura: 190cm, Altura: 270cm em Linho e Forro Oxford Ilhós E Varão Cromado 28 mm, Consumo De Tecido Em Cada Cortina: Linho 570Cm, Oxford. 570Cm.	serviço	1		
6	Cortinas Largura: 250cm, Altura: 200cm em Blecaute PVC argolas e varão branco 28mm, Consumo De Blecaute para Cada Cortina: 400Cm.	serviço	3		
7	Cortinas Largura: 300cm, Altura: 240cm em Blecaute PVC argolas e varão branco 28mm, Consumo De Blecaute para Cada Cortina: 500Cm.	serviço	1		
8	Cortinas Largura: 130cm, Altura: 250cm em Blecaute PVC argolas e varão branco 28mm, Consumo de Blecaute para Cada Cortina: 250Cm.	serviço	1		

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: ____ Conta Corrente: _____.

Prazo de execução: Um ano, contado da assinatura do contrato.

Valor global do contrato: R\$ _____ (_____).

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _____ de _____ de 20__.

Representante Legal

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 43/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da DISPENSA Nº 43/2025, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:

E-mail:

Telefone:

IX - Nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI - conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto à apresentação de declaração falsa.

_____/_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal